



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLUÇÃO – CIB Nº. 129/2015, de 04 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a Proposta de Projeto Nº. 13111001000/1150-02 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o município de Talismã – TO, referente à Emenda Parlamentar Nº. 16400013.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Proposta de Projeto Nº. 13111001000/1150-02 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o município de Talismã – TO, referente à Emenda Parlamentar Nº. 16400013;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Proposta de Projeto Nº. 13111001000/1150-02 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o município de Talismã – TO, referente à Emenda Parlamentar Nº. 16400013, no valor de R\$49.910,00 (quarenta e nove mil novecentos e dez reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Samuel Braga Bonilha
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite



MINISTÉRIO DA SAÚDE	PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 13111.001000/1150-02
--------------------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

CNPJ 13.111.001/0001-55	NOME DO FUNDO DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TALISMA	
Endereço Completo RIO FORMOSO CENTRO	EA MUNICIPAL	Tipo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CEP 77483000	UF TO	Município TALISMA

PARECER TÉCNICO

Tipo	Situação	Data
PARECER TECNICO ECON	FAVORAVEL	03/11/2015

Considerando o Parecer Técnico de Equipamentos "FAVORÁVEL", obtidos a partir da análise técnico-econômica realizada pela respectiva área desta Coordenação, através do(a) técnico(a) DANIELE DE ALMEIDA CARDOSO, no dia 29/10/2015, nada temos a opor quanto ao prosseguimento da presente proposta, com vistas à formalização do projeto, nos termos da Portaria GM 3.134, de 17 de dezembro de 2013. MARCIO LUIS BORSIO Coordenador COAINF/CGAFI/DEFNS/SE/MS

MARCIO LUIS BORSIO
Secretaria Executiva
Telefone: 61-315-3004

PARECER TÉCNICO

Tipo	Situação	Data
PARECER EQUIPAMENTO	FAVORAVEL	29/10/2015

PARECER TÉCNICO-ECONÔMICO - MS/SE/DEFNS/CGAFI/COAINF Conclusão: Não objeção A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TALISMA/TO, por intermédio da Proposta Fundo a Fundo nº 13111001000115002, apresenta pleito para a aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, identificados e caracterizados conforme as especificações técnicas constantes na Seção "Equipamentos/Material Permanente, para a(s) seguinte(s) Unidade(s) Assistida(s): UNIDADE BASICA DE SAUDE DE TALISMA". De acordo com a sistemática de análise instituída pelas Normas de Cooperação Financeira na modalidade Fundo a Fundo, aprovada pela Portaria MS nº 3134 de 17 de Dezembro de 2013, a presente Proposta obteve preliminarmente, conforme Pareceres finais emitidos pela Secretaria de Atenção a Saúde/MS em 28/10/2015 (parecer favorável) e 28/10/2015 (parecer de acordo), junto ao Sistema de Propostas Fundo a Fundo (SISPROFNS), Parecer Técnico de Mérito Favorável para a solicitação de recursos financeiros visando a aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. Compreende-se no Parecer de Mérito a análise da coerência e compatibilidade do pleito com as questões relacionadas aos objetivos, prioridades do Ministério da Saúde, perfil e papel estratégico da instituição proponente para o desenvolvimento regional e na descentralização do atendimento, bem como a necessidade de infraestrutura física e de recursos humanos necessários para o funcionamento e operabilidade dos equipamentos pleiteados. Em concordância com as referidas Normas, este Parecer Técnico de Equipamentos visa avaliar, com base na descrição e detalhamento das especificações técnicas apresentadas, somente a compatibilidade técnico-econômica de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE pleiteados, abstraindo-se aspectos relacionados à habilitação do proponente e seus dirigentes, mérito da proposta, viabilidade e sustentabilidade do pleito, e questões de natureza jurídico/legais e contábil/financeiras. Nesse sentido, considerando as informações de preços colhidas no âmbito deste Ministério e com base exclusivamente na análise do último conjunto de especificações enviado pelo Proponente, conforme cópia da Proposta extraída do Sistema de Propostas Fundo a Fundo (SISPROFNS) do dia 29/10/2015, carimbada e anexada a este parecer, não foram observadas distorções significativas que justificassem uma objeção à aprovação da Proposta em pauta. Nestes termos, sob o ponto de vista exclusivamente técnico-econômico, restrito às especificações técnicas e valores apresentados na Proposta analisada, nada temos a opor quanto à aprovação dos itens relativos a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE no valor total de R\$ 49.910,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e dez reais). CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES: As análises das estimativas de preço apresentadas na presente proposta utilizaram como referência o SIGEM - Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais do Ministério da Saúde, composta pela RENEM que é a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS, bem como, o PROCOT - Programa de Cooperação Técnica (disponível em www.fns.saude.gov.br/SIGEM/PROCOT), que é um banco de dados do Ministério da Saúde, que contém informações de pregões presenciais e eletrônicos, cotações de fornecedores especializados, além de pesquisas em sistemas com estimativas de preços de tecnologias médicas, como o ECRI Institute. Ressaltamos que não foram avaliadas, nessa etapa, plantas técnicas, características técnicas do(s) local(is) de instalação, sustentabilidade, viabilidade técnica, autorizações eventualmente necessárias de órgãos competentes, e adequação à outras exigências que não se relacionassem diretamente com a avaliação da compatibilidade técnico-econômica dos equipamentos médico-hospitalares descritos na Proposta em questão, tendo em vista que essas verificações são de responsabilidade de outras áreas finalísticas que já as fizeram ou as farão, caso necessárias, em etapa posterior a presente análise. Informamos que os itens com indicação de Registros de Preços, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, não foram objeto desta coordenação, por já terem licitados e homologados, considerando os dispositivos do Decreto 7892 de 23/01/2013, do Decreto 8250 de 23/05/2014 e da Lei 8666/93. Este parecer não afasta a necessidade de cumprimento integral da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, como a apresentação do registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para os itens cujo registro é de caráter obrigatório. Conforme o Decreto nº 5.504/2005 as compras a serem realizadas, por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, devem ser contratadas mediante processo de licitação pública na modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica. Caso a proposta em pauta venha resultar no repasse de recursos financeiros para a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TALISMA, lembramos que os itens a serem adquiridos deverão ser novos, sendo vedada a aquisição de equipamentos usados, recondicionados ou remanufaturados. Para efeito de licitação, as especificações dos itens deverão ser suprimidas de quaisquer referências a marcas ou modelos, bem como características dimensionais ou de desempenho, que direcionem para determinado fabricante/empresa ou restrinjam a ampla participação de

licitantes no certame. Os valores ora analisados não deverão ser utilizados como referência única e absoluta de preços no processo licitatório. A comissão de licitações do conveniente, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, deverá realizar preliminarmente a cotação e aferição de cada item, buscando na licitação a aquisição dos itens pelo melhor preço possível, respeitando-se a coerência de especificações e preços constantes na relação de itens aprovada. Brasília, 29 de outubro de 2015.

DANIELE DE ALMEIDA CARDOSO Analista Técnico CPF: 376.728.798-63

MS/SE/DEFNS/CGAFI/COAINF

DANIELE DE ALMEIDA CARDOSO

PARECER TÉCNICO

Tipo	Situação	Data
PARECER TECNICO	FAVORAVEL	28/10/2015
PARECER DE MÉRITO Conclusão: FAVORÁVEL A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TALISMA/TO, tendo como Unidade(s) Assistida(s): UNIDADE BASICA DE SAUDE DE TALISMA, apresenta pleito para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. Considerando-se as seguintes justificativas apresentadas pelo proponente na referida proposta: 13111001000115002 O município de Talismã é novo, tem 18 anos de emancipação, porém bastante extenso, atendemos na zona urbana e mais de 5 assentamentos na zona rural. Temos dificuldades de transporte, equipamentos e materiais permanentes para melhor atender os nossos pacientes. Nestes termos, sob o ponto de vista exclusivamente do mérito, restrito às informações contidas na referida proposta, esta Área Técnica é favorável ao mérito da proposta apresentada. Considerando a coerência entre os itens solicitados e o perfil da entidade de saúde beneficiária, nada tendo a se opor quanto à aprovação dos itens e quantitativos constantes como aprovados na aba equipamentos do Sistema de Pagamentos Fundo a Fundo, conforme listagem abaixo. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES: Ressalta-se que a proposta será submetida à área de análise técnico-econômica, a qual emitirá parecer sobre o custo apresentado, em que os valores estimados e discriminados no detalhamento da proposta serão analisados frente aos valores de mercado da região de inserção da unidade requerente, podendo ocorrer ajustes. Cabe ainda análise do Fundo Nacional de Saúde quanto a viabilidade da presente proposta considerando a legislação e as normas específicas. Salienta-se que compete à instituição solicitante garantir os recursos humanos e de infraestrutura necessários à operacionalização dos serviços a serem prestados na unidade, de forma a permitir o alcance dos objetivos propostos, de acordo com o compromissado na proposta e em seus anexos. Chama-se atenção para o fato de que a não objeção produzida por esse parecer, refere-se ao objeto avaliado na referida proposta na data 28/10/2015 contendo os itens abaixo: - Amalgamador Odontológico - Qtd. Aprov.: 1 - Armário - Qtd. Aprov.: 1 - Armário - Qtd. Aprov.: 3 - Armário Vitrine - Qtd. Aprov.: 1 - Arquivo - Qtd. Aprov.: 3 - Balança Antropométrica Adulto - Qtd. Aprov.: 1 - Bomba de Vácuo até 2HP/CV - Qtd. Aprov.: 1 - Cadeira - Qtd. Aprov.: 6 - Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor) - Qtd. Aprov.: 1 - Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas - Qtd. Aprov.: 1 - Cilindro de Gases Medicinais - Qtd. Aprov.: 1 - Compressor Odontológico - Qtd. Aprov.: 1 - Computador Portátil (Notebook) - Qtd. Aprov.: 1 - Escada com 2 degraus - Qtd. Aprov.: 1 - Geladeira/ Refrigerador - Qtd. Aprov.: 1 - Impressora Laser (Comum) - Qtd. Aprov.: 1 - Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax) - Qtd. Aprov.: 1 - Longarina - Qtd. Aprov.: 8 - Mesa de Escritório - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa de Escritório - Qtd. Aprov.: 2 - Mesa de Escritório - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa de Exames - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa Ginecológica - Qtd. Aprov.: 2 - Mesa para Computador - Qtd. Aprov.: 1 - Mesa para Impressora - Qtd. Aprov.: 1 - Mocho - Qtd. Aprov.: 1 - Nebulizador Portátil - Qtd. Aprov.: 2 - Poltrona Hospitalar - Qtd. Aprov.: 2 - Televisor - Qtd. Aprov.: 1 - Ultrassom Odontológico - Qtd. Aprov.: 1 Brasília, 28 de outubro de 2015.		
FABIANA RODY COSTA		

De: Maria Helena Camarço

Enviada em: quarta-feira, 12 de agosto de 2015 20:38

Para: 'prefeituratalisma@gmail.com'; 'prefeitamiriamcosta@hotmail.com'; 'antonior.batista@hotmail.com'

Assunto: INFORMAÇÃO GAB. DEPUTADA DULCE MIRANDA - EMENDA SAÚDE - TALISMÃ

Venho informar ficar atento no site do Ministério da Saúde www.fns.saude.gov.br, ambiente parlamentar, para cadastrar recurso de **emenda nº16400013 de autoria do ex- Dep. Osvaldo Reis**, no valor de **R\$200.000,00** referente **Equipamento**.

Solicitamos que após preencher os dados da referida proposta, nos envie o número, para Deputada Dulce Miranda fazer gestão junto ao Sr. Ministro, para empenho e posterior liberação do recurso.

HELENA CAMARÇO

Assessora Parlamentar – Deptª DULCE MIRANDA-PMDB

Endereço: Câmara dos Deputados, anexo IV, Gab 530

Telefones(61) 3215-1530/ 8454 0989/8234 7187

E-mail: helena.camarco@camara.leg.br- helena.camarco@gmail.com